



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 596 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Banabuiú/CE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Banabuiú/CE, destinado dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano de Saneamento Básico do município;

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) – **Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- d) **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

- I – Universalização do acesso;
- II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- IV – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
- VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios a institucionalizados;

X – Controle social;

XI – Segurança, qualidade e regularidade; e

XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Banabuiú/CE, será constituído pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

I – Órgãos Governamentais relacionados ao Saneamento Básico

- a) Secretaria Municipal do Meio-Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico

- a) Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE/SISAR
- b) Empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

III – Entidades Técnicas

- a) Escola Profissional sediada no município;
- b) Centro de Pesquisas do DNOCS, sediado no município;
- c) Escola de ensino Superior sediada no município.

IV – Organizações de Defesa do Consumidor:

- a) Ministério Público;
- b) Câmara Municipal de Banabuiú.

V – Organizações de Sociedade Civil.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Banabuiú;
- b) Associação da Vila dos Marianos;
- c) Associação dos Moradores da Vila Brasília;
- d) Associação da Colônia de Pescadores;
- e) Associação dos Garis e Catadores de Lixo ou congênere;
- f) Igreja Católica;
- g) Igreja Evangélica.

Art. 5º - O Controle Social de Saneamento Básico de Banabuiú/CE, utilizará dentre outros os seguintes mecanismos:

I. Debates e Audiências Públicas;

II. Consultas Públicas;

III. Conferência da Cidade;

IV. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem no seu planejamento e avaliação.

§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** poderão ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser de forma regionalizada.

§ 2º - As consultas públicas mencionadas no inciso II do **caput** devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Banabuiú/CE, é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reger-se-á por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos seus membros.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e a nomeação dos Conselheiros que serão homologados por Decreto do Poder Executivo Municipal, ocorrerá no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 21 de Dezembro de 2015.

Elaine Cristina de Farias

Elaine Cristina de Farias Cordeiro
Presidente em exercício

Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário